

Processo TC 017.156/2012-2 (com 107 peças)
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Com fundamento na Súmula TCU 145, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (peças 104), no sentido da correção do erro material, identificado no Acórdão 1861/2018-TCU-2ª Câmara, a ser efetivada com a seguinte alteração no referido *decisum*:

Onde se lê:

8. Representação legal: Adilson Sulato Capra (OAB/SP 202.038) e outro representando Marçal Georges Damião; e outros

Leia-se:

8. Representação legal:

8.1. Adilson Sulato Capra (OAB/SP 202.038) e outros representando Marçal Georges Damião e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu/SP;

8.2. Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.

Vale alertar para a existência de pedido de reexame (peça 107), pendente de análise de admissibilidade.

Brasília, 07/05/2018.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador